



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 10 de Julho de 2008, além de outras, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSOS DECIDIDOS



132/DISC-07/08 – Punir o **AMORA FUTEBOL CLUBE** com as penas de derrota no jogo n.º 130.30.011, que disputou no dia 11 de Maio de 2008, contra o Clube Desportivo da Cova da Piedade, a contar para o Campeonato Nacional da 3ª. Divisão (2ª. Fase – Manutenção) e multa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos conjugados dos Art.ºs. 75.º, n.º. 1, 32.º, n.º.4, 52.º, n.º. 1, 91.º, n.º. 2 e 45.º, n.º. 3, todos do Regulamento Disciplinar; e punir o jogador do mesmo Clube, **NÉLSON MONTEIRO RODRIGUES** (Lic. da FPF 494.432), com a pena de 6 (seis) meses de suspensão, nos termos do disposto no Art.º. 109.º, n.º. 1, atento o disposto no n.º. 4 do art.º. 28.º, ambos do citado Regulamento. – **Considerados notificados em 17/07/2008.**



133/DISC-07/08 – Punir o **CLUBE DESPORTIVO DA COVA DA PIEDADE** com as penas de derrota no jogo n.º 130.30.011, que disputou no dia 11 de Maio de 2008, contra o Amora Futebol Clube, a contar para o Campeonato Nacional da 3ª. Divisão (2ª. Fase – Manutenção) e multa de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), nos termos conjugados dos Art.ºs. 75.º, n.º. 1, 32.º, n.º.4, e 91.º, n.º. 2, todos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 17/07/2008.**

IMPEDIMENTOS

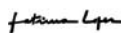


PROC.º. N.º **1623/SUM-07/08**

Impedir o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22.º, n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 15/07/2008.**



PROC.º. N.º **1627/SUM-07/08**



Impedir a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA PICO DE REGALADOS** de participar em quaisquer competições organizadas pela FPF ou por algum dos seus sócios ordinários, nos termos do disposto no art. 22.º, n.º. 3, do Regulamento Disciplinar, em virtude da falta de pagamento da agravada no processo sumário supra identificado. – **Desde 15/07/2008.**

PROC.º. N.º. **1/RD31-08/09**



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho da Maia (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 103/08.3TTMAI, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Francisco Miguel Meireles Von Doellinger Castro**. Desde **11/07/2008**.

PROC.º. N.º. 2/RD31-08/09



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DE FAMALICÃO** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Santo Tirso (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 574/07.5TTSTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Luís Manuel Azevedo Cardoso**. Desde **11/07/2008**.



PROC.º. N.º. 3/RD31-08/09



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DE CRESTUMA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (4.º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 876/07.0YVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **António Jorge Sousa Resende**. Desde **11/07/2008**.

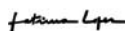


PROC.º. N.º. 4/RD31-08/09



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DE CRESTUMA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia (4.º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 877/07.9YVNG, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Daniel Filipe Martins Pinto**. Desde **11/07/2008**.

PROC.º. N.º. 5/RD31-08/09



Impedir o **SPORT LISBOA E NELAS** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Matosinhos (1.º. Juízo) no âmbito do processo n.º. 150/08.5TTMTS, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Steven Silva Rodrigues**. Desde **11/07/2008**.



PROC.º. N.º. 6/RD31-08/09

Impedir o **ABRANTES FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da sentença arbitral proferida pela Comissão Arbitral Paritária (CCTJPF) no âmbito do processo n.º. 14/CAP/2008, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Filipe Duarte Estêvão Correia**. Desde **11/07/2008**.



PROC.º. N.º. 7/RD31-08/09



Impedir o **FUTEBOL CLUBE DA MAIA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho do Porto (Juízo Único – 4ª. Secção) no âmbito do processo n.º. 1774/06.0TTRPRT, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **José Miguel Carvalho da Mata Gomes Moreira**. Desde **11/07/2008**.



PROC.º. N.º. 8/RD31-08/09

Impedir o **GRUPO DESPORTIVO DA GAFANHA** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho da Maia (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 570/07.2TTMAI, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Pedro Filipe Soares Pereira**. Desde **11/07/2008**.



PROC.º. N.º. 9/RD31-08/09

Impedir a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALECAMBRENSE** de registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes, nos termos do disposto no art. 31º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por incumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal do Trabalho de Oliveira de Azeméis (Secção Única) no âmbito do processo n.º. 255/07.0TTOAZ, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **João Rafael Oliveira da Silva**. Desde **11/07/2008**.



Fátima Lopes



PROC.º. N.º. 25/CA-07/08

Impedir a **SOCIEDADE RECREATIVA IRMÃOS UNIDOS** e a **SOCIEDADE RECREATIVA BOA-UNIÃO PARCHALENSE** de registarem novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovarem os já existentes, nos termos do disposto no art 7.º do Anexo ao antigo RTJP (art 14.º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo em referência. Desde **12/07/2008**.



PROC.º. N.º. 40/CA-07/08



Impedir o **ODIVELAS FUTEBOL CLUBE** de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou renovar os já existentes, nos termos do disposto no art 7.º do Anexo ao antigo RTJP (art 14.º., n.º. 16 do actual REITJ), em virtude de não se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo em referência. Desde **12/07/2008**.



CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

PROC.º. N.º. 56/DISC-07/08



Fazer cessar os impedimentos que recaíam sobre o **SEIXAL FUTEBOL CLUBE** e o seu treinador **NINO SÉRGIO COSTA LOPES**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 400, de 29 de Maio de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da multa agravada em dívida no processo disciplinar em referência. – **Desde 11/07/2008**.



PROC.ºS. N.ºS. 1206/SUM-07/08 E 1253/SUM-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **SPORT LISBOA E NELAS**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 9, de 2 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida nos processos sumários em referência. – **Desde 15/07/2008**.



PROC.º. N.º. 42/RD31-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE UNIÃO MICAELENSE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 77, de 30 de Agosto de 2008, em virtude de se mostrar regularizado o pagamento da dívida ao seu ex-jogador **Artur José Silva Marques** e bem assim o pagamento das custas (1 UC) no processo em referência. – **Desde 10/07/2008**.

Fátima Lopes

PROC.º. N.º. 21/CA-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **HOCKEY CLUBE DE PORTUGAL**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 278, de 27 de Fevereiro de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo supra identificado. – Desde **10/07/2008**.



PROCº. N.º. 3/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre a **“OS BELENENSES” –SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 379, de 15 de Maio de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das importâncias em dívida ao Grupo Sportivo de Carcavelos no processo supra identificado. – Desde **14/07/2008**.



PROCº. N.º. 34/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DESPORTIVO “OS PELÉZINHOS”**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 379, de 15 de Maio de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo supra identificado. – Desde **10/07/2008**.



PROCº. N.º. 58/CA-07/08

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **CLUBE DESPORTIVO “OS PELÉZINHOS”**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 9, de 02 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento das custas em dívida no processo supra identificado. – Desde **10/07/2008**.



Pe'l'A DIRECÇÃO DA FPF

